

Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 122, DE 2023

AO PROJETO DE LEI Nº 69, DE 2023

DA COMISÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ASSUNTO: "Ratifica as Resoluções nº 001/2023 e nº 002/2023, de 30 de junho de 2023, da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul - CONSAÚDE".

1 - RELATÓRIO:

De autoria do Poder Executivo, o Projeto tem por escopo ratificar as Resoluções n° 001/2023 e n° 002/2023, de 30 de junho de 2023, da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, esclarece que a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, contempla todas as fases necessárias para o procedimento de constituição de consórcios públicos como associação pública ou como pessoa jurídica.

O autor aduz que a constituição de consórcio público depende de prévia subscrição de protocolo de intenções, ratificado mediante lei de cada um dos entes federativos consorciados. E, que cada alteração do Contrato de Consórcio Público, além de ser aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio público, também necessita ser ratificada mediante lei por todos os entes consorciados, nos termos do artigo 12-A, da Lei nº 11.107/2005.

Ademais, o Projeto de Lei ratifica as Resoluções 001 e 002 de 2023, que dispõem sobre alterações do Anexo VIII (Estatuto dos Servidores Públicos do CONSAÚDE) do Contrato de Consórcio Público.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Saúde e Assistência Social, que opinaram favoravelmente à tramitação regular da matéria.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém ESTADO DE SÃO PAULO

2 – PARECER:

Dando continuidade ao processo legislativo o projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 62, §2°, c/c artigo 63, II, e alíneas, do Regimento Interno desta Casa de Leis, notadamente, manifestar-se sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer propositura. (GRIFO NOSSO)

Sob análise da matéria, verificamos que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº 69, de 2023, correrão por conta de dotação própria, sendo necessária futura previsão orçamentária-financeira para a sua efetivação, o que deverá ser observado *a posteriori*.

3 – CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria no âmbito da competência deste Colegiado e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 69, de 2023, seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, em 31 de agosto de 2023.

HUGO DI LALLO PRESIDENTE

SILVIO CESAR DE OLIVEIRA VICE-PRESIDENTE

FABIO DOS SANTOS PEREIRA MEMBRO